

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:					
Razão Social:	SIM INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME			CNPJ:	09.131.781/0001-28
Endereço:	RUA ALFREDO PINTO, 1955		Bairro:	PARQUE DA FONTE	
Complemento:		Cidade:	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UF:	PR CEP: 83065-150
Telefone:	(41) 3092-9411 – 4042-1909		Site:	www.sitnet.com.br e-mail: contato@sitnet.com.br	
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 1316 de 2013 / Termo de Autorização de n.º 142/2013 / Processo n.º 53500.025849/2012-63				

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:					
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ:	
Representante Legal				CPF	
Email:				Email (2):	
Telefone (1):		Telefone (2):		Celular:	
Endereço:			Bairro:		
Complemento:		Cidade:		UF:	CEP:

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**1.1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE					
BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE			BENEFÍCIOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO		
	SCM	Conexão à Internet	Locação		Instalação
Desconto				Desconto	
Isenção				Isenção	
Total (Parcial)				Total (Parcial)	

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	

3.1 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:



19

PRAZO DE FIDELIDADE
12 meses

3.2 – Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB + MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do São José dos Pinhais/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São José dos Pinhais 04 de Março de 2020

Assinatura das partes:

Danielle Ingo Soares Nunes

SIM INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Testemunha:

Nome:

CPF/ CI:

Testemunha:

Nome:

CPF/ CI:



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lidia Kruppizak



Registro sob nº 310.408, em 04/03/2020.

O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob nº 323.443, na data abaixo.

São José dos Pinhais Pr, 04/03/2020

Selo nº 8a5t8.VpyNr.IvLkE, Controle: Y5Hx8.UftcQ Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00); Funrejus: R\$8,67; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Microfilme: R\$0,57, Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R\$1,15, FADEP: R\$2,90, Digitalização: Isento - TOTAL = R\$81,06

Valdinei Simões Custodio - Escrevente Autorizado

